LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 68, de 12 de julho de 2005 **(Secretaria de Educação)**, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho**	**Nível de Referência**
Secretário de Educação	01	40 horas semanais (comissionado)	subsídio fixado em legislação própria
Diretor de Escola	08	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor Adjunto	04	40 horas semanais (comissionado)	54
Coordenador Pedagógico	12	40 horas semanais (comissionado)	54
Coordenador de Práticas Desportivas	03	40 horas semanais (comissionado)	50
Coordenador de Projetos Artísticos e Culturais	03	40 horas semanais (comissionado)	50
Coordenador de Projetos Científicos e de Inovação	03	40 horas semanais (comissionado)	50
Coordenador de Educação Especial	02	40 horas semanais (comissionado)	50
Coordenador Técnico Pedagógico	02	40 horas semanais (comissionado)	50
Supervisor de Planejamento da Educação (antigo Coordenador de Planejamento da Educação)	01	40 horas semanais (comissionado)	40
Assessor de Educação	10	40 horas semanais (comissionado)	37
Assessor Administrativo Educacional	05	40 horas semanais (comissionado)	35
Professor I	150	40 horas semanais	46

Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	04	40 horas semanais	46
Assistente Educacional	100	40 horas semanais	25
Secretário de Escola	08	40 horas semanais	28
Tecnólogo Educacional	02	40 horas semanais	54
Técnico em TI	01	40 horas semanais	40
Auxiliar Administrativo da Educação	05	40 horas semanais	30
Agente Administrativo da Educação	02	40 horas semanais	42
Monitor de Educação	10	40 horas semanais	25
Nutricionista	03	40 horas semanais	57
Psicólogo Educacional	04	40 horas semanais	57
Fonoaudiólogo	02	40 horas semanais	57
Assistente Social Educacional	02	40 horas semanais	57
Psicopedagogo	05	40 horas semanais	57
Motorista	08	44 horas semanais	28
Merendeira	20	44 horas semanais	18
Servente de Serviços Gerais	20	44 horas semanais	19
Auxiliar de Serviços Gerais	30	44 horas semanais	16
Os cargos acima (comissionados, efetivos e também em caso de contratações temporárias) poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante ampliação ou diminuição proporcional da remuneração.			

Parágrafo único - Os cargos previstos na última atualização do anexo acima e que não foram citados, considerar-se-ão **em extinção**.

Art.2º - Passa a ser denominada de **Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente** o órgão do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 303, de 13 de novembro de 2018.

Parágrafo único - Todos os cargos e demais disposições que façam menção a nomenclatura antiga do órgão passam a receber a nova designação referenciando-se à Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

Art.3º - A Lei Complementar Municipal nº 303, de 13 de novembro de 2018 (Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art.3º. (...)
IV. Coordenação de Habitação e Regularização Fundiária

Capítulo V - Da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 10.C - A Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária é estrutura dentro da Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio

Ambiente, dirigida pelo Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de planejar, coordenar, incentivar e executar políticas públicas voltadas à habitação e à regularização fundiária urbana e rural, promovendo o direito à moradia digna, acesso à terra urbanizada e segurança jurídica da posse. Deve atuar na elaboração ou supervisão de projetos, termos de referência, memoriais e relatórios, articular com programas de incentivo, contatar cartórios e entes institucionais, promover a participação comunitária, identificar demandas locais e monitorar indicadores da área, em conformidade com a legislação urbanística, ambiental e fundiária vigente.

Art.4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 303, de 13 de novembro de 2018 (Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho**	**Nível de Referência**
Secretário de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente	01	40 horas semanais (comissionado)	subsídio fixado em legislação própria
Diretor de Planejamento	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Coordenador de Planejamento	02	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Meio Ambiente	02	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Cadastro Imobiliário	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Assessor de Tecnologia e Inovação	01	40 horas semanais (comissionado)	37
Engenheiro Civil	03	40 horas semanais	72
Engenheiro Florestal	01	40 horas semanais	72
Engenheiro Ambiental	01	40 horas semanais	72
Arquiteto	02	40 horas semanais	72
Fiscal de Edificações	01	40 horas semanais	40
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	02	40 horas semanais	37
Técnico em Agrimensura	01	40 horas semanais	28
Auxiliar Administrativo	03	40 horas semanais	30
Agente Administrativo	04	40 horas semanais	42
Motorista	01	44 horas semanais	28
Servente de Serviços Gerais	01	44 horas semanais	19

Os cargos acima (comissionados, efetivos e também em caso de contratações temporárias) poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante ampliação ou dimimuição proporcional da remuneração.

Parágrafo único - Os cargos previstos na última atualização do anexo acima e que não foram citados, considerar-se-ão **em extinção**.

Art.5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 283, de 07 de junho de 2017 **(Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos**), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho Semanal**	**Nível de Referência**
Secretário de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos	01	40 horas semanais (comissionado)	subsídio fixado em legislação própria
Diretor de Cultura	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Turismo	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Esportes	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Coordenador de Esportes	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Turismo	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Cultura	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Auxiliar Administrativo	04	40	30
Agente Administrativo	02	40	42
Motorista	01	44	28
Servente de Serviços Gerais	02	44	19
Os cargos acima (comissionados, efetivos e também em caso de contratações temporárias) poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante ampliação ou diminuição proporcional da remuneração.			

Parágrafo único - Os cargos previstos na última atualização do anexo acima e que não foram citados, considerar-se-ão **em extinção**.

Art.6º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019 **(Secretaria de Infraestrutura**), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do Cargo	Número de Cargos	Jornada de Trabalho	Nível de Referência
Secretário de Infraestrutura	01	40 horas semanais (comissionado)	subsídio fixado em legislação própria
Diretor de Infraestrutura Rodoviária	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Infraestrutura Urbana	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Infraestrutura de Obras	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Engenharia e Fiscalização	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Coordenador de Engenharia de Infraestrutura	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador do Controle de Gastos	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Controle de Insumos	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Supervisor de Frotas e Logística	01	40 horas semanais (comissionado)	40
Supervisor de Manutenção	01	40 horas semanais (comissionado)	40
Assessor de Administrativo	04	40 horas semanais (comissionado)	35
Engenheiro Civil	02	40 horas semanais	72
Engenheiro Eletricista	01	40 horas semanais	72
Agente Administrativo	02	40 horas semanais	42
Auxiliar Adminstrativo	03	40 horas semanais	30
Mecânico	02	44 horas semanais	35
Operador de Máquinas	25	44 horas semanais	33
Pedreiro	08	44 horas semanais	34
Servente de Pedreiro	08	44 horas semanais	22
Eletricista	01	44 horas semanais	42
Motorista	20	44 horas semanais	28
Servente de Serviços Gerais	25	44 horas semanais	19
Agente de Mecânica e Serralheria	01	44 horas semanais	35
Carpinteiro	01	44 horas semanais	33
Agente de Trânsito	02	44 horas semanais	25
Patroleiro	03	44 horas semanais	35
Os cargos acima (comissionados, efetivos e também em caso de contratações temporárias) poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante ampliação ou diminuição proporcional da remuneração.			

§1º - Os cargos previstos na última atualização do anexo acima e que não foram citados, considerar-se-ão **em extinção**.

§2º - Considerar-se-á em extinção o cargo abaixo mencionado:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**
Motorista de veículos leves	01

§3º - Dentre os cargos em extinção da Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019 (Secretaria de Infraestrutura), passam a vigorar com a seguinte redação os abaixo mencionados:

Nome do Cargo	**Nível de Referência**
Operador de Máquina I	33
Motorista de Veículos Leves	28

Art.7º - Os cargos efetivos e comissionados abaixo, todos da Lei Complementar Municipal nº 91, de 31 de março de 2006 (**Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social**), passam a contar com a seguinte descrição de funções e qualificação requerida:

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TI) - O técnico de TI fará o diagnóstico, reparo e manutenção de componentes de hardware e software. Deverá instalar e configurar hardwares computacionais e fornecer suporte de TI ao Município. Deverá interagir regularmente com vários departamentos e níveis e compreender suas demandas tecnológicas e implantar soluções de TI. Caberá, dentre outras atribuições correlatas: Instalar e configurar componentes de hardware e software; Consertar ou substituir hardwares danificados; Atualizar sistemas para habilitar softwares compatíveis; Instalar e atualizar softwares de antivírus; Realizar testes em novos hardwares e softwares; Definir requisitos de software, hardware e rede; Solucionar problemas de hardware e software; Desenvolver softwares e trabalhar com robótica e outras atribuições correlatas relacionadas ao órgão de lotação e suas especificidades.
Qualificação mínima requerida para investidura: Bacharelado em ciência da computação ou engenharia da computação ou área correlata
Criado pela Lei Complementar Municipal nº 391/2025

ASSESSOR ADMINISTRATIVO - cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de orientar, assessorar, dirigir e acompanhar as atividades administrativas de assessoramento geral em especial as relacionadas às atividades e rotinas com a adequação dos procedimentos adotados, promoção e implantação de novas metodologias e técnicas de inovação, inter-relacionamento com os órgãos estaduais e federal, inclusive no que diz respeito às

possibilidades de ações conjuntas, subsidiárias ou supletivas, bem como acesso aos programas e recursos estaduais e federal; envolvendo o intercâmbio de informações entre as pastas e outros órgãos da Administração.
Criado pela Lei Complementar Municipal nº 391/2025

COORDENADOR DO CRAS - Responsável pela coordenação técnica, administrativa e operacional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), assegurando o cumprimento das diretrizes do SUAS e promovendo a gestão qualificada dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados no território. Caberá, dentre outras atribuições correlatas: Planejar, coordenar e supervisionar todas as ações desenvolvidas no CRAS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as normativas do SUAS; Liderar, apoiar e acompanhar o trabalho da equipe de referência (assistentes sociais, psicólogos, técnicos, administrativos e estagiários), promovendo o trabalho em equipe e o aprimoramento contínuo; Garantir a articulação intersetorial com políticas públicas como saúde, educação, habitação e trabalho, fomentando a rede de proteção social; Monitorar e avaliar os serviços ofertados, promovendo a melhoria contínua da qualidade do atendimento; Gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando o uso racional e transparente dos meios disponíveis; Elaborar e validar relatórios técnicos e gerenciais, prestar contas e subsidiar a gestão municipal com dados e análises para a tomada de decisões; Promover reuniões, capacitações internas e atividades de sensibilização com a equipe e a comunidade; Representar institucionalmente o CRAS junto aos conselhos de políticas públicas, fóruns e instâncias de controle social.

COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO - Responsável pela coordenação das ações relacionadas à gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, assegurando a qualidade dos dados, a atualização periódica dos cadastros e a integração com os programas sociais do município, estado e União. Caberá, dentre outras atribuições correlatas: Planejar e coordenar as atividades de cadastramento, atualização cadastral, revisão e averiguação dos dados das famílias no Cadastro Único; Supervisionar a equipe de entrevistadores e técnicos responsáveis pelo atendimento e coleta de dados; Garantir o correto preenchimento dos formulários, a integridade das informações inseridas no sistema e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Governo Federal; Articular com os gestores dos programas sociais (Bolsa Família/Auxílio Brasil, Tarifa Social de Energia Elétrica, BPC, entre outros) para garantir o uso eficiente das informações cadastrais; Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos sobre o perfil socioeconômico da população cadastrada, contribuindo para o planejamento das políticas públicas locais; Promover capacitações, oficinas e atualizações periódicas para a equipe técnica envolvida na operacionalização do Cadastro Único; Acompanhar a legislação vigente, portarias e instruções normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Manter interlocução com os órgãos de controle, auditoria e cofinanciamento, prestando informações e relatórios sempre que solicitado.

Art.8º - O Capítulo VII e o art. 7º.E, ambos da Lei Complementar Municipal nº 91, de 31 de março de 2006 (Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social), passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VII - Da Coordenadoria de Saúde Pública e Assistência Social

Art. 7º.E - A Coordenadoria de Saúde Pública e Assistência Social é estrutura dentro da Secretaria de Saúde e Bem-estar Social, dirigida pelo Coordenador de Saúde Pública e Assistência Social, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de orientar, supervisionar, assessorar, dirigir e acompanhar as atividades administrativas de coordenação geral em especial as relacionadas as atividades e rotinas com a adequação dos procedimentos adotados, envolvendo o intercâmbio de informações entre as pastas e outros órgãos da Administração.

Art.9º – Os cargos com atribuições vinculadas a programas específicos tem as suas funções relacionadas e alteradas em conformidade com as alterações dos respectivos programas e/ou seus substitutos.

Art.10 - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 91, de 31 de março de 2006 (Secretaria de Saúde e Bem Estar Social), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho**	**Nível de Referência**
Secretário de Saúde e Bem-estar Social	01	40 horas semanais (comissionado)	subsídio fixado em legislação própria
Diretor de Saúde Bem-estar Social	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Epidemiologia	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Coordenador de Saúde Pública e Assistência Social	02	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Assistência e Vigilância à Saúde	03	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Endemias	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Atenção Básica	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Logística	01	40 horas semanais (comissionado)	45

Coordenador de Regulação, Controle e Auditoria	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Infraestrutura em Saúde	03	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador do CRAS	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador do Cadastro Único	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Assessor Administrativo	06	40 horas semanais (comissionado)	35
Agente Administrativo	03	40 horas semanais	42
Auxiliar Adminstrativo	05	40 horas semanais	30
Agente de Organização	05	40 horas semanais	15
Psicólogo	05	40 horas semanais	57
Nutricionista	02	40 horas semanais	57
Farmacêutico	01	40 horas semanais	57
Fonoaudiólogo	01	40 horas semanais	57
Médico	06	40 horas semanais	100
Dentista	03	40 horas semanais	84
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	40 horas semanais	32
Enfermeiro	03	40 horas semanais	66
Técnico em Enfermagem	08	40 horas semanais	35
Auxiliar em Enfermagem	04	40 horas semanais	30
Técnico TI	01	40 horas semanais	40
Agente de combate à endemias	03	40 horas semanais	22
Técnico de Saúde Bucal	02	40 horas semanais	35
Auxiliar de Saúde Bucal	02	40 horas semanais	25
Atendente de Farmácia	02	40 horas semanais	28
Agente Comunitário de Saúde	25	40 horas semanais	10
Assistente Social	03	40 horas semanais	57
Médico ESF	06	40 horas semanais	100
Dentista ESF	03	40 horas semanais	84
Enfermeiro ESF	06	40 horas semanais	66
Técnico em Enfermagem ESF	08	40 horas semanais	35
Auxiliar de Enfermagem ESF	04	40 horas semanais	30
Técnico de Saúde Bucal ESF	02	40 horas semanais	35
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	02	40 horas semanais	25
Motorista	10	44 horas semanais	28
Servente de serviços gerais	06	44 horas semanais	19
Auxiliar de serviços gerais	06	44 horas semanais	16

Os cargos acima (comissionados, efetivos e também em caso de contratações temporárias) poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante ampliação ou diminuição proporcional da remuneração.

§1º - Os cargos previstos na última atualização do anexo acima e que não foram citados, considerar-se-ão em **extinção**.

Art.11 - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991 **(Secretaria da Fazenda),** para os cargos abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho**	**Nível de Referência**
Secretário de Fazenda e Administração (antigo Secretário da Fazenda)	01	40 horas semanais (comissionado)	subsídio fixado em legislação própria
Controlador Interno	01	40 horas semanais (comissionado)	78
Diretor de Gabinete	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Administração	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Recursos Humanos	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Agricultura	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Tributação	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Contabilidade	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Compras e Licitações (antigo Diretor de Compras)	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Convênios e Contratos	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Segurança Pública	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor de Defesa Civil	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Diretor da Cidadania	01	40 horas semanais (comissionado)	58
Coordenador de Segurança Pública	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador da Cidadania	02	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Defesa Civil	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Assessor Administrativo	06	40 horas semanais (comissionado)	35

Assessor de Comunicação Social	01	40 horas semanais (comissionado)	35
Coordenador de Tecnologia da Informação	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Procurador Geral	01	20 horas semanais (comissionado)	71
Assessor Jurídico	02	20 horas semanais (comissionado)	66
Ouvidor	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Os cargos acima poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante compensação proporcional da remuneração.			

§1º. Eventuais cargos não mencionados acima permanecerão com a sua redação original.

Art.12 - Os cargos abaixo, todos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991 **(Secretaria da Fazenda)**, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

DIRETOR DE CONTABILIDADE - A Diretoria de Contabilidade é estrutura dentro da Secretaria de de Fazenda e Administração, dirigida pelo Diretor de Contabilidade, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de direção e controle das políticas financeiras e orçamentárias.

DIRETOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - A Diretoria de Convênios e Contratos é estrutura dentro da Secretaria de de Fazenda e Administração, dirigida pelo Diretor de Convênios e Contratos, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de direção e controle das políticas de intercâmbio entre a Administração e outros órgãos e entidades públicos e privados com especialidade para a celebração de convênios e contratos de interesse público.

DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA - A Diretoria de Segurança Pública é estrutura dentro da Secretaria de de Fazenda e Administração, dirigida pelo Diretor de Segurança Pública, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de direção e controle das políticas de segurança pública.

DIRETOR DE DEFESA CIVIL - A Diretoria de Defesa Civil é estrutura dentro da Secretaria de de Fazenda e Administração, dirigida pelo Diretor de Defesa Civil, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de direção e controle das políticas de defesa civil.

DIRETOR DA CIDADANIA - A Diretoria da Cidadania é estrutura dentro da Secretaria de de Fazenda e Administração, dirigida pelo Diretor da Cidadania, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de direção e controle das políticas de sociais, emprego, renda, consumeristas, de fomento econômico e empresarial.

COORDENADOR DE SEGURANÇA PÚBLICA - A Coordenadoria de Segurança Pública é estrutura dentro da Secretaria de de Fazenda e Administração, dirigida pelo Coordenador de Segurança Pública, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de coordenação na execução das políticas de segurança pública, subordinado hierarquicamente ao Diretor de Segurança Pública.

COORDENADOR DE DEFESA CIVIL - A Coordenadoria de Defesa Civil é estrutura dentro da Secretaria de de Fazenda e Administração, dirigida pelo Coordenador de Defesa Civil, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de coordenação na execução das políticas de defesa civil, subordinado hierarquicamente ao Diretor de Defesa Civil.

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TI) - O técnico de TI fará o diagnóstico, reparo e manutenção de componentes de hardware e software. Deverá instalar e configurar hardwares computacionais e fornecer suporte de TI ao Município. Deverá interagir regularmente com vários departamentos e níveis e compreender suas demandas tecnológicas e implantar soluções de TI. Caberá, dentre outras atribuições correlatas: Instalar e configurar componentes de hardware e software; Consertar ou substituir hardwares danificados; Atualizar sistemas para habilitar softwares compatíveis; Instalar e atualizar softwares de antivírus; Realizar testes em novos hardwares e softwares; Definir requisitos de software, hardware e rede; Solucionar problemas de hardware e software; Desenvolver softwares e trabalhar com robótica e outras atribuições correlatas relacionadas ao órgão de lotação e suas especificidades.
Qualificação mínima requerida para investidura:
Bacharelado em ciência da computação ou engenharia da computação ou área correlata

AGENTE DE COMPRAS - Responsável por adquirir bens e serviços para uma organização, garantindo que as compras sejam feitas de forma eficiente, eficaz e econômica. Suas funções incluem pesquisa de fornecedores, negociação de preços, gestão de contratos e acompanhamento do processo de entrega. Emitir pedidos de compra, acompanhar o andamento das entregas e garantir que os produtos ou serviços sejam entregues dentro dos prazos e condições acordadas. Monitorar o estoque de materiais e produtos, solicitando reposição quando necessário. Capacidade de se comunicar de forma clara e eficaz com fornecedores, colegas e outras áreas da empresa.
Capacidade de organizar e gerenciar múltiplas tarefas e processos simultaneamente. Tem as funções e prerrogativas previstas na legislação de licitações e contratos. Capacidade de analisar dados e informações para identificar oportunidades de melhoria e tomar decisões estratégicas, dentre outras atribuições correlatas relacionadas ao órgão de lotação e suas especificidades.
Qualificação mínima requerida para investidura: Ensino Médio Completo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - cabe a responsabilidade de executar tarefas relacionadas à limpeza, lavação, manutenção e conservação dos bens e espaços físicos da Secretaria de Fazenda e suas expansões e/ou unidades desconcentradas, verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem a quantidade e especificações prescritas e acondicionar os gêneros alimentícios. Zelar pela economia na utilização

dos bens, equipamentos e utensílios, respondendo por eventuais desperdícios; zelar pela ordem, limpeza, conservação e guarda dos equipamentos, materiais e utensílios; entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação mínima requerida para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Art.13 - Os cargos abaixo, todos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991, passam a contar com a seguinte descrição de funções requeridas:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho**	**Nível de Referência**
Advogado	01	20 horas semanais	66
Técnico de Tecnologia da Informação	02	40 horas semanais	40
Contador	02	40 horas semanais	57
Fiscal de Tributos	02	40 horas semanais	70
Médico Veterinário	02	40 horas semanais	72
Técnico em Agropecuária	02	40 horas semanais	40
Agente Administrativo	10	40 horas semanais	42
Auxiliar Administrativo	10	40 horas semanais	30
Agente de Serviços Contábeis	03	40 horas semanais	42
Auxiliar de Serviços Contábeis	06	40 horas semanais	25
Auxiliar de Serviços Administrativos	04	40 horas semanais	20
Agente de Compras	03	40 horas semanais	42
Agente de Recursos Humanos	03	40 horas semanais	42
Agente de Defesa Civil	04	44 horas semanais	26
Auxiliar de Serviços Gerais	02	44 horas semanais	16
Os cargos acima poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante compensação proporcional da remuneração.			

§2º - Dentre os cargos em extinção da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991 **(Secretaria da Fazenda)**, passam a vigorar com a seguinte redação os abaixo mencionados:

Nome do Cargo	**Nível de Referência**
Operador de Computador	40

Art.14 - Os servidores que se encontram investidos em cargos que sofreram alteração de piso salarial, assegurada a irredutibilidade de vencimentos bem como os tetos constitucionais e legais previstos, terão seu vencimento readequado com os respectivos níveis de vencimento da alteração oriunda da presente Lei Complementar.

§1º - Havendo acréscimo de níveis de referência e não ocorrendo impeditivo, o vencimento do servidor será ampliado com a mesma quantidade de níveis, partindo

da sua condição atual no momento da produção de efeitos da presente Lei Complementar.

§2º - Na forma do que disciplina o art. 37, XI da Constituição da República a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros do Poder Executivo não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito e, quanto aos procuradores, advogados, assessores jurídicos, noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§3º. Os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo que porventura estejam ocupando transitoriamente cargo de provimento comissionado na administração pública municipal de Rio dos Cedros, direta ou indireta, levarão consigo todos os seus direitos e vantagens, inclusive, no que tange a benefícios que dependam de prazo para sua implementação não terão qualquer prejuízo ao acesso nos momentos oportunos.

§4º. Os servidores públicos efetivos que se encontrarem na situação prevista no parágrafo anterior também não terá prejuízos na contagem do interstício de seu estágio probatório que fluirá ainda durante o período de comissionamento.

§5º. O Poder Executivo poderá disciplinar períodos de tolerância para registro de ponto.

Art.15. As despesas oriundas da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigência.

Art.16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados, com efeitos financeiros no que concerne as eventuais alterações de vencimento e/ou readequação de vantagens a partir do dia 01 do mês subsequente a data da sua publicação.

Rio dos Cedros, em 29 de agosto de 2025.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 29 de agosto de 2025.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete